



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



**DECRETO Nº 142/2015  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.**

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº D142/2015  
Foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.  
Em 30/09/15  
Responsável: Municipal

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS  
PARA ATESTADOS MÉDICOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra/RS, GILNEI MEDEIROS BARBOSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados ao atestado médico aos Servidores Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização dos serviços de perícia médica aos Servidores Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** que é vedado ao médico atestar falsamente ou atestar sem o exame direto do paciente;

**CONSIDERANDO** que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo e a terceiros, está sujeito às penas da lei;

**CONSIDERANDO** que somente médicos e odontólogos têm a prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir os correspondentes atestados;

T  
E  
R  
R  
A  
  
D  
A  
  
P  
R  
O  
S  
P  
E  
R  
I  
D  
A  
D  
E



**BOA VISTA**



**DECRETA**

**Art. 1º** - A Licença para tratamento de saúde será concedidas aos servidores públicos municipais, na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 001/02, sendo os atestados condicionados às seguintes modalidades:

**I – DOS ATESTADOS**

**Parágrafo primeiro:** atestado é o documento em que se faz a atestação de um problema de saúde, em que se afirma a existência de uma doença ou enfermidade que impossibilite, temporariamente, o servidor de exercer suas funções.

**II – PERICIA MÉDICA**

**Parágrafo segundo:** A Licença para tratamento de saúde, só será concedida mediante inspeção médica realizada pelo órgão de pericia oficial do Município. A Perícia médica oficial consiste na avaliação do servidor (a) por médico (s) e/ou demais membros de junta médica do Município.

**Art. 2º** - A entrega dos atestados deverá ser efetuada nas seguintes hipóteses:

I – A via original ou cópia autenticada;

II – Os atestados médicos de até 02 (dois) dias deverão ser entregues diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, através de protocolo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do atestado.

III – Em atestados que conste 03 (três) à 7 (sete) dias de afastamento, deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo uma via para o Departamento de Recursos Humanos e outra para a Chefia imediata;

IV – Em atestados que constem 15 (quinze) dias ou mais, deverá ser entregue para o Departamento de Recursos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devendo ser encaminhado para perícia pelo órgão de Previdência.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese do servidor (a) nos últimos 30 (trinta) dias acumular atestados ou faltas por problemas médicos equivalente a 15

T  
E  
R  
R  
A  
  
D  
A  
  
P  
R  
O  
S  
P  
E  
R  
I  
D  
A  
D  
E





Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



(quinze) dias ou mais, deverá ser encaminhado para perícia pelo órgão de Previdência.

**Parágrafo segundo:** A inobservância das determinações ora estabelecidas implicará nulidade dos atestados e conseqüentemente o lançamento de falta ao servidor (a).

**Art. 3º** - Excepcionalmente, na impossibilidade de comparecimento o servidor (a) deverá proceder da seguinte maneira:

I – nos casos previstos no art. 2º, deverá indicar um responsável que deverá entregar o atestado ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo estabelecido nos incisos II, III e IV do artigo 2º.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, poderá solicitar a visita da Assistente Social para que compareça a residência do servidor licenciado para apurar supostas irregularidades, ou para avaliar a real impossibilidade do comparecimento das perícias previamente agendadas.

**Art. 5º** - Conforme art. 41 da Constituição Federal, os servidores públicos que se encontrarem em estágio probatório e precisarem de licença médica para tratamento de saúde, terão seu estágio suspenso pelo período da licença, retomando a contagem do prazo para a aquisição da estabilidade quando retornar ao efetivo exercício, sempre respeitando os critérios de avaliação.

**Art. 6º** - Fica instituída a junta médica composta por um psicólogo e um médico para avaliar e fazer relatório do estado clínico e de saúde mental do servidor (a) em licença para tratamento de saúde.

**Art. 7º** - Fica instituído que a perícia será realizada por médico do Município, excluindo da junta médica o médico que emitiu o atestado, para avaliar e fazer relatórios do estado de saúde do servidor para fins de aposentadoria por invalidez e em casos de reavaliação de laudo pericial.



BOA VISTA

TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota  
das  
Terras  
ENCANTADAS  
Recantos, contos e histórias

**Art. 8º** - As Declarações firmadas por profissionais de saúde, somente poderão ser aceitas quando o servidor necessitou se ausentar do trabalho para acompanhamento de filho (a) menor e pais aos profissionais de saúde, ou quando o próprio servidor necessitou realizar consultas, exames com um profissional de saúde.

**Art. 9º** - Os atestados médicos deverão constar o CID.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista do Incra, 30 de Setembro de 2015.

  
Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal



BOA VISTA

TERRA DA PROSPERIDADE